ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 47 DO LIVRO Nº 09
Caçu. 29 / 12 / 1994
Sueli Or. C. Moura

LEI Nº 1013/94, DE 11 DE JULHO DE 1994.

Autoriza o Município a fazer aplicações financeiras junto as **Instituições Bancárias** no mercado aberto de Capitais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caçu autorizado a fazer aplicações financeiras junto as **Instituições bancárias** no Mercado Aberto de Capitais os valores disponíveis do Tesouro Municipal.

Art. 2º - As aplicações no Mercado Aberto de Capitais de natureza exclusivamente financeira, serão movimentadas extraordinariamente, exceto no caso dos rendimentos, que serão orçamentariamente registrados.

Art. 3º - No Balancete Financeiro referente ao mês em que o Município proceder às aplicações no Mercado Aberto de Capitais, deverão estar claramente evidenciadas tais movimentações, de forma, inclusive, a permitir o conhecimento do valor dos rendimentos e o seu ingresso na Receita, com o devido registro orçamentário.

Art. 4º - Os resultados das aplicações, ficarão em disponibilidade em conta corrente de depósito bancário à vista, e serão repassados no último dia útil de cada mês à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 591 de 09 de março de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de julho de 1994.

Abel Barbosa Siqueira

Silvânia Dávila Barbosa Pinto